

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No , DE 2008
(Do Sr. Pedro Eugênio e outros)

Estabelece a coincidência de eleições, reduz de oito para cinco anos o mandato de Senador, o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos e põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....."

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27....."

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§2º (Revogado).

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 terão mandato de sete anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de quatro anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa agrupar, em um único diploma legal, as seguintes modificações em nosso sistema eleitoral: a) propõe o fim da reeleição para os cargos majoritários no âmbito do Poder Executivo, prática consagrada desde a primeira Constituição da República (1891) e interrompida por força de Emenda Constitucional aprovada em 1996; b) propõe a unificação, em uma única data, dos pleitos para Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Vereador; c) confere, com propósito de assegurar data específica para as eleições gerais, o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos.

As justificativas para o mandato de cinco anos, sem a possibilidade da reeleição, possuem natureza tanto administrativa como política. Em nosso entendimento, o mandato de cinco anos é mais adequado para a realização do trabalho representativo, seja no âmbito do Poder Executivo como também no Legislativo, permitindo ao detentor do mandato eletivo período adequado para a realização de sua plataforma de governo. Quanto ao aspecto político da questão, apenas a vedação da reeleição permite a efetiva igualdade de condições entre todos os postulantes a um mandato eletivo, pois a regra em vigor favorece amplamente - seja pela visibilidade na mídia ou pela utilização da máquina administrativa nas campanhas eleitorais - os detentores de mandato que postulam a reeleição.

Pelos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO